



## ÍNDICE

### **Caderno de Encargos: Parte I – Disposições Gerais**

1. Identificação do procedimento
2. Objeto do procedimento
3. Locais de realização dos serviços
4. Obrigações do adjudicatário
5. Valor Base
6. Prazo de fornecimento
7. Condições de Pagamento
8. Penalidades
9. Cessão da posição Contratual
10. Comunicações e notificações
11. Força maior
12. Patentes, Licenças e Marcas Registadas
13. Caução
14. Garantia
15. Resolução Contratual
16. Foro competente
17. Legislação aplicável



## **Caderno de Encargos: Parte II – Disposições Técnicas**

### **1. Disposições técnicas e funcionais do mobiliário a fornecer**



## **AJUSTE DIRECTO – “E.B. DO 1.º CICLO FERREIRA GORDO E JARDIM-DE-INFÂNCIA DA ENCARNAÇÃO SUL – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR”**

### **CADERNO DE ENCARGOS: [PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS](#)**

#### **1. Identificação do procedimento**

**“E.B. DO 1.º CICLO FERREIRA GORDO E JARDIM-DE-INFÂNCIA DA ENCARNAÇÃO SUL – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR”**

#### **2. Objeto do procedimento**

Aquisição de mobiliário escolar para quatro salas de aula da Escola Básica do 1.º Ciclo Ferreira Gordo e duas salas de aula do Jardim de Infância da Gafanha da Encarnação Sul, de acordo com o mapa de quantidades.

#### **3. Locais de fornecimento**

**3.1.** O fornecimento do mobiliário escolar deverá ser efetuado nos estabelecimentos de ensino, localizados no Município de Ílhavo e seguidamente referidos:

- Escola Básica do 1.º Ciclo Ferreira Gordo
- Jardim de Infância da Gafanha da Encarnação Sul

**3.2.** Independentemente das informações fornecidas entende-se que o adjudicatário se inteirou localmente das características funcionais dos vários estabelecimentos de ensino e das respetivas moradas, para entrega dos bens.

#### **4. Obrigações do adjudicatário**

São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, as que seguidamente se enunciam:



- 4.1. Recorrer a todos os meios humanos e materiais, necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo.
- 4.2. Entregar à entidade adjudicante os bens objeto deste fornecimento com as características, especificações e requisitos técnicos previstos.
- 4.3. Todos os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 4.4. Com as necessárias adaptações, é aplicável o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4.5. O adjudicatário é responsável perante o Município de Ílhavo, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do fornecimento, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- 4.6. É da responsabilidade do adjudicatário, a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à execução do fornecimento.

## 5. Valor base

O valor base para este fornecimento é de € **10.000,00** (dez mil euros euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

## 6. Prazo de fornecimento

O fornecimento do mobiliário objecto do procedimento deverá ocorrer no prazo máximo de **30 dias a contar da data de adjudicação.**

## 7. Condições de Pagamento

7.1. O adjudicatário fixará na sua proposta as condições de pagamento, dentro dos limites previstos do Código do Contratos Públicos, sendo que serão deduzidas nos pagamentos parciais a fazer ao adjudicatário, as penalidades que lhe tenham sido aplicadas.



**7.2.** Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante serão efectuados após a entrega, pelo adjudicatário, das facturas referenciadas em 7.1. e nos termos da legislação em vigor.

## **8. Penalidades**

**8.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes deste fornecimento, o Município de Ílhavo pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e até 20% do preço da proposta.

**8.2.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ílhavo tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

**8.3.** O Município de Ílhavo pode compensar os pagamentos devidos com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

**8.4.** No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma multa diária a descontar no pagamento da factura calculada pela divisão do preço do fornecimento não satisfeito pelo número de dias em que o devia ter sido de acordo com a proposta:

$$\text{Multa diária} = \frac{\text{Preço do fornecimento do mobiliário a que se reporta a multa}}{\text{Número de dias em falta}}$$

## **9. Cessão da posição contratual**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que decorram do procedimento, sem autorização por escrito da entidade Adjudicante.

## **10. Comunicações e notificações**

**10.1.** Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respectiva natureza e conteúdo.





**10.2.** Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade Adjudicante, com a máxima urgência.

## **11. Força maior**

**11.1.** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da adjudicação e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**11.2.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**11.3.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **12. Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

**12.1.** São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

**12.2.** Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## **13. Caução**

Não é exigida a prestação de caução



#### **14. Garantia**

Sem prejuízo se outras vinculações legalmente previstas, o adjudicatário está, até ao termo da prazo de garantia, vinculado ao pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

#### **15. Resolução contratual**

**15.1.** Sempre que qualquer das partes entenda haver efeitos que justifiquem a resolução do contrato, tanto pela entidade Adjudicante como pelo Adjudicatário, a mesma será regida pelos preceitos da lei.

**15.2.** O incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem nos termos do ponto 4 deste Caderno de Encargos, permite à entidade Adjudicante proceder à resolução do contrato.

**15.3.** A cessão da posição contratual, sem autorização da entidade Adjudicante, dará lugar à resolução do contrato.

#### **16. Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do fornecimento e relações contratuais fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **17. Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a demais legislação portuguesa.



## CADERNO DE ENCARGOS: [PARTE II – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS](#)

### 1. Características Técnicas e Funcionais do Mobiliário a Fornecer

- 1.1. Todo o mobiliário constante deste fornecimento deve obedecer ao cumprimento das normas Europeias de Qualidade;
- 1.2. O equipamento fornecido deverá apresentar características de grande resistência e durabilidade, tendo em vista a diminuição das necessidades de manutenção;
- 1.3. As peças do mobiliário a adquirir devem estar especificamente adaptadas às valências dos diferentes espaços que compõem a formulação funcional preconizada nos vários Estabelecimentos de Ensino a equipar, e em conformidade com os termos do Despacho N.º 20841/2004 (2ª Série) de 11 de Outubro;
- 1.4. Designação dos principais espaços objeto do fornecimento de mobiliário:
  - 1.4.1. Espaços de ensino (Salas de aula e de atividades (jardim de infância));
- 1.5. Não são admitidas adaptações de mobiliário tradicionalmente utilizadas em funções diversas das que aqui são previstas e desejáveis para os vários Estabelecimentos de Ensino (conforme preconizado no Despacho N.º 20841/2004 (2ª Série) de 11 de Outubro – Qualificação do Mobiliário Escolar);

Ílhavo, 30 de setembro de 2016